

	Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro DOCUMENTOS IPRJ – Geral e Autarquias (outros)	
	REGIMENTO INTERNO	Número: IPRJ-GEO-01
	Título: REGIMENTO INTERNO DO ACAMPAMENTO VALE DE BÊNÇÃOS (AVB)	
Data de aprovação pelo Conselho – Número da Ata 11/12/2019 – Ata nº 2380		Vigência a partir de: 01/01/2020

Sumário

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO	2
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - O Acampamento Vale de Bênçãos, designado neste documento com a sigla AVB, é uma organização pertencente a Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, doravante denominada de IPRJ, situada na Rua Silva Jardim, nº 23, Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ 34.052.324/0002-76. É uma entidade sem fins lucrativos, inaugurada a 16 de novembro de 1974, que se regerá pelo presente Regimento Interno e pelo seu Regulamento.

Art.2º - O AVB, tem sua sede na cidade de Bananal, Estado de São Paulo, na Estr. Sítio N. S. da Conceição, s/n, CEP 12850-000.

Art.3º - O AVB tem por finalidade:

- a) Desenvolver suas atividades de acordo com os princípios da ética cristã, servindo de instrumento para a promoção do Reino de Deus.
- b) Acolher os membros da IPRJ, em seus eventos espirituais, sociais e recreativos.
- c) Acolher, a critério da administração, eventos de outras Igrejas presbiterianas ou de outras denominações evangélicas, bem como de outras instituições.
- d) Contribuir para a promoção da unidade fraterna entre os membros da igreja, colaborando com seu crescimento integral.
- e) Contribuir para a promoção do crescimento do reino de Deus através de atividades evangelísticas, de estudos, de cursos, de seminários e outras afins.

Art.4º - O prazo de duração do AVB é indeterminado e sua extinção poderá ocorrer por expressa manifestação da IPRJ, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, nos termos do art.9º da CI/IPB alínea “f” e art.15 §2º alínea “e” do Estatuto da IPRJ.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art.5º - O patrimônio do AVB compõe-se de bens móveis e imóveis, cedidos, registrados e patrimoniados em nome da IPRJ.

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou, de qualquer forma, gravados mediante expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária da IPRJ.

Art.6º - A receita do AVB é destinada à cobertura das despesas necessárias para sua operação, manutenção e investimento em benfeitorias, constituindo-se de verbas votadas pelo Conselho da IPRJ, taxa de utilização do local, doações, promoções e auxílios eventualmente recebidos.

Art.7º - Os recursos financeiros disponíveis serão depositados em instituições bancárias idôneas, à escolha do Conselho da IPRJ, procedendo-se de igual forma quanto a documentos que envolvam compromissos financeiros.

Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro
REGIMENTO INTERNO DO ACAMPAMENTO VALE DE BÊNÇÃOS
Número: IPRJ-GEO-01

Parágrafo único - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura conjunta do pastor efetivo da IPRJ e do Administrador do AVB e, no impedimento destes, pelos demais pares de assinatura definidos pelo Conselho da IPRJ.

Art.8º - A IPRJ analisará as contas do AVB ordinariamente através da Comissão de Exame de Contas, nomeada anualmente pelo Conselho da IPRJ, e, extraordinariamente, de outras formas, a juízo do Conselho da IPRJ.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9º - A gestão do AVB é exercida por uma Coordenadoria, constituída por 6(seis) pessoas, sendo 5 (cinco) nomeadas, anualmente, pelo Conselho da IPRJ, dentre os membros da igreja professos e civilmente capazes e 1 (uma) pessoa, membro da IPRJ, igualmente nomeada anualmente pelo Conselho ou contratada, no caso de não haver disponibilidade de membros voluntários para o cargo, a fim de realizar a administração operacional do AVB.

§1º - A Coordenadoria do AVB é presidida por um dos seus membros que é nomeado anualmente pelo Conselho da IPRJ para esta função.

§2º - Os membros da Coordenadoria do AVB exercem suas funções de forma voluntária e sem remuneração, com exceção do administrador não voluntário, quando contratado para o cargo. Excepcionalmente o Conselho da IPRJ poderá instituir uma ajuda de custo, a seu critério, para o serviço voluntário.

Art.10 - O Conselho da IPRJ poderá proceder a substituição total ou parcial dos membros da Coordenadoria e do Administrador, nos seguintes casos: a) ao término de seus mandatos; b) por solicitação dos próprios; c) no caso de desvio de conduta ou ocorrência de fato que desabone e os desqualifique; d) a qualquer momento, a critério do Conselho da IPRJ.

Art.11 - À Coodenadoria do AVB compete:

- a) Deliberar sobre as atividades do AVB, acompanhando sua gestão operacional, reportar ao Conselho da IPRJ, sempre que solicitado.
- b) Fazer cumprir o Regimento Interno e o Regulamento do AVB aprovados pelo Conselho da IPRJ para viabilizar o seu funcionamento.
- c) Encaminhar, mensalmente, demonstrativo da movimentação financeira do AVB ao Conselho da IPRJ.
- d) Solicitar ao Conselho da IPRJ aprovação para admissão e demissão de funcionário.
- e) Realizar reunião, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação do Conselho da IPRJ, providenciando o registro em Memória de Reunião.
- f) Providenciar a substituição eventual e temporária do Administrador em seus impedimentos ou ausências, dando conhecimento ao Conselho da IPRJ.
- g) Editar boletins informativos periódicos e folders do AVB.
- h) Promover a divulgação do AVB nas mídias disponíveis.
- i) Manter o Conselho da IPRJ sempre informado das condições patrimoniais e ocorrências.
- j) Analisar os relatórios elaborados pelo Administrador, emitindo seu parecer.

Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro
REGIMENTO INTERNO DO ACAMPAMENTO VALE DE BÊNÇÃOS
Número: IPRJ-GEO-01

- k) Efetuar estudos para a fixação de taxas para a cessão do AVB, submetendo à aprovação do Conselho da IPRJ.
- l) Efetuar estudos e providenciar projetos para a remodelação ou ampliação de edificações no AVB, submetendo à aprovação do Conselho da IPRJ.
- m) Apresentar, ao Conselho da IPRJ, relatório anual de suas atividades e informações financeiras.

Art.12 - A gestão operacional do AVB será exercida por um Administrador, o qual representará a igreja em todas as atividades operacionais.

§1º - A representação da organização, para fins legais e jurídicos, será do Presidente do Conselho da IPRJ, proprietária do AVB.

Art.13 - Compete ao Administrador:

- a) Responder pela organização junto à Coordenadoria do AVB.
- b) Fazer a gestão operacional: (i) da manutenção do patrimônio; (ii) da administração do quadro de pessoal; (iii) do acervo administrativo do AVB; (iv) supervisionar as obras do AVB.
- c) Cuidar das finanças do AVB, de acordo com as orientações da tesouraria da IPRJ, mantendo em dia a contabilização financeira do AVB.
- d) Movimentar, com o pastor efetivo da IPRJ, as contas bancárias.
- e) Participar das reuniões da Coordenadoria do AVB.
- f) Estimular a participação das igrejas na realização de atividades espirituais, sociais, culturais e esportivas no AVB.
- g) Coordenar a agenda das atividades a serem realizadas nas dependências do AVB, priorizando as demandas da IPRJ.
- h) Acompanhar e apoiar eventos sociais, culturais e esportivas no AVB.
- i) Manter regularizado os documentos referentes ao domínio e posse dos imóveis sob jurisdição do AVB.
- j) Manter atualizado o registro de benfeitorias no AVB.
- k) Administrar o Acervo Patrimonial, isto é, bens móveis e imóveis como utensílios, instrumentos e equipamentos musicais, de som, de informática, telefonia e outros.
- l) Manter a Coordenadoria do AVB sempre informada das condições patrimoniais e ocorrências.
- m) Apresentar à Coordenadoria do AVB sugestões de melhorias das edificações.
- n) Receber e analisar as avaliações e sugestões encaminhadas pelos acampantes/usuários, sociedades internas da IPRJ e demais usuários do AVB, dando conhecimento à Coordenadoria do AVB.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - Os membros da Coordenadoria do AVB, bem como o Administrador, exercem suas atividades em caráter voluntário, excetuando-se a hipótese prevista no Art.9 §3º, e não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela organização.

Art.15 - Casos especiais ou não previstos neste documento serão resolvidos pelo Conselho da IPRJ.

Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro
REGIMENTO INTERNO DO ACAMPAMENTO VALE DE BÊNÇÃOS
Número: IPRJ-GEO-01

Art.16 - Este Regimento entra em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho da IPRJ e poderá ser alterado, pelo mesmo, em qualquer época.

Art.17 - “São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil” (Art.145 da CI/IPB).